



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de agosto de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,		
13	CULTURA, ESPORTE E LAZER		
392	Cultura		
2012	Difusão Cultural		
2148	Promoção Cultural		
	Promover festividades comemorativa		
3.3.90.39	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	701	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Valor total dos Créditos R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º – Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, § 1ª inciso II, provenientes de excesso de arrecadação, fruto do Termo de Convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Cultura.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 50% (cinquenta por cento), relativo ao previsto no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 03 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA / CONVALIDA OS ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO POR OCASIÃO DA REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, ATRAVÉS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, REMANEJAMENTOS E/OU TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam convalidadas as atualizações orçamentárias realizadas durante o período de 01/01/2023 até 30/06/2023, quer sejam por Créditos Adicionais SUPLEMENTARES, por



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de agosto de 2023.

Atos do Executivo

REMANEJAMENTO e/ou por OFÍCIO, assim como, ocasionados por Programas de Governo e por fontes de recursos atípicas, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único: Aos Créditos Adicionais nas modalidades Especiais, caberá Lei Específica.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo municipal, autorizado a abrir Crédito adicional na modalidade SUPLEMENTAR, no valor equivalente ao saldo da conta do FUNDEB, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, para atender ao disposto do § 3º do Art. 25 da Lei Federal 14.113/20, destinados ao reforço de dotação (ões).

Art. 3º - Como fonte de recursos para abertura dos Créditos Adicionais descritos no Art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, por ocasião do SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos saldos disponíveis de recursos vinculados ao FUNDEB, após deduzidos os comprometidos com os Restos a Pagar Processados.

Art. 4º - Fica o Chefe do poder Executivo municipal, autorizado a REMANEJAR dotações orçamentárias, durante o período de julho até dezembro do corrente ano, nos valores em até 50% (cinquenta por cento), destinados ao reforço de dotação(ções), na(s) Unidade(s) Orçamentária(s), Função(ões), Subfunção(ões), Programa(s) e Projeto(s) / Atividade(s), alocados na Lei Orçamentária Anual para o presente exercício.

Parágrafo Único: Considerando o nível da Função Programática, previsto pela LOA (nível AÇÃO / PROJETO), a subdivisão ao nível de Elemento de

Despesas, será disposto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Para atender o disposto no artigo 4º, servirá como fonte de recursos, anulações parciais e/ou totais constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º.

Parágrafo Único: Considerando o nível da Função Programática, previsto pela LOA (nível AÇÃO / PROJETO), a subdivisão ao nível de Elemento de Despesas, será por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento complementar, no valor de até 100% (cem por cento), ora previsto no art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 03 de agosto de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito